**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  Nº 12/2018**

**“Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar”**

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado autorizado a proceder ao cancelamento do saldo de restos a pagar processados, quais sejam, o inscrito no exercício de 2012, no valor de R$ 1.225,35 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à saldo final da Nota de Empenho nº 87/2012, datada de 02/03/2012 a favor de José Visani & Cia Ltda e, o inscrito no exercício de 2015, no valor de R$ 647,60 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), referente à saldo final da Nota de Empenho nº 385/2015, datada de 30/06/2015 a favor de Câmara Municipal – Folha Pagamentos Pensionistas.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal autorizada a promover a devolução ao Executivo Municipal, o montante de R$ 1.872,95 (hum mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), relativo a somatória dos valores descritos no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

            Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 18 de dezembro de 2018.

                                                           **ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
                                                                                    PRESIDENTE**